

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002414/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034559/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105231/2021-02
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104722/2021-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARA, CNPJ n. 90.962.382/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 91.992.081/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA, CNPJ n. 88.703.384/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO FC DE ASSIS, CNPJ n. 91.551.028/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.940/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as

condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Cachoeira do Sul/RS, Caiçara/RS, Campestre da Serra/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Constantina/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Cotiporã/RS, Cristal do Sul/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erval Grande/RS, Esmeralda/RS, Estância Velha/RS, Estrela Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Lajeado do Bugre/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muitos Capões/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Tiradentes/RS, Palmares do Sul/RS, Passa Sete/RS, Picada Café/RS, Pinhal/RS, Pinheiro Machado/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Rosário do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santiago/RS, Santo Augusto/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José dos Ausentes/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Sul/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sério/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Toropi/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Turuçu/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vacaria/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS e Vista Alegre/RS.**

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR008922/2021**) celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 21 (vinte e um meses), com início em **1º de junho de 2020** e o término em **28 de fevereiro de 2022**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

São **RETIFICADAS** as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR008922/2021**), as quais passam a ter a redação que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de Junho de 2021** vigorarão com os seguintes valores:

- A) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.470,00(Um mil quatrocentos e setenta reais);
- B) Empregados que exerçam a função de vendedores de veículos será garantido um piso mínimo de 1,3 salários da alínea "A" desta cláusula.
- c) Demais trabalhadores que percebam comissões será garantido um piso mínimo de 1,2 salários da alínea "A" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIOS

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários reajustados em conformidade com a presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ninguém poderá perceber a esse título, valor superior a 1,5 (um e meio) do piso da categoria. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que na data da assinatura desta Convenção Coletiva contarem com mais de 3 (três) anos de decurso de prazo para a obtenção do quinquênio, o percentual a ser aplicado será aquele estipulado na Convenção anterior, garantido o percentual mínimo de 3%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante no valor de 1/2 (meio) piso salarial, no mês de setembro/2021, e 1/2 (meio) piso salarial no mês de fevereiro/2022, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido ao comerciário(a) estudante e, se este não for estudante, caberá então a um dependente da unidade familiar do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Fica obrigado ao pagamento ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador, mediante a comprovação da regularidade da matrícula no período, a ser apresentada no mês que antecede o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do SVG a todos os empregados da categoria aqui convencionada até **20/07/2021**, através do envio por parte do RH da empresa A FECOSUL, as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO**. A planilha está à disposição no site: www.FECOSUL.COM.BR ou via e-mail: fecosul@fecosul.com.br ou ainda abc.convenios@gmail.com (**desconsiderar outro endereço de e-mail constante nesta cláusula por ter sido colocado de forma errônea**) ou 51 3024.3090, observadas as restrições da LGPD (lei nº 13.709/2018), e, ainda, se o empregador não dispuser de benefício semelhante concedido a seus empregados, com a mesma cobertura e mais benéfico ao trabalhador.

Estas informações serão utilizadas também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

(...).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO

l) A empresa empregadora deverá informar a FEDERAÇÃO pelo e-mail: fecosul@fecosul.com.br ou ainda a gestora do Plano Odontológico contato@abc.convenios.com.br (**desconsiderar outro endereço de e-mail constante nesta clausula por ter sido colocado de forma errônea**) ou 51 3024.3090

lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO** (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde). Sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima, o formulário padrão está disponível no site: www.fecosul.com.br ou www.abccconvenios.com.br Caso a entidade não possua acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para a Federação, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregado, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINCODIV/RS**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO FC DE ASSIS**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA**

JOELTO FRASSON

PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CACHOEIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE FARROUPILHA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE IJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE JAGUARÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE NH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE ROSARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA AGE SANTIAGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA AGE SÃO BORJA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA AGE SÃO FCO DE ASSIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA AGE SAPIRANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA AGE VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA AGE RIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.